



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br  
Gabinete do Vereador José Auri (PT)  
vereadorjoseauri@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
PIRATINI/RS O DIA MUNICIPAL DO  
GAITEIRO.

**MÁRCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Piratini, Rio Grande do Sul, o Dia Municipal do Gaiteiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º. Poderá ser realizada, a pedido de Vereador, sessão solene da Câmara de Vereadores, alusiva ao dia do Gaiteiro, a fim de valorizar a cultura e artistas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2025.



Nome: José Auri Soares  
CPF: \*\*\*.784.500-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**JOSE AURI SOARES  
VEREADOR PT**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Documento assinado digitalmente em 08/08/2025 14:17:26  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/0HHtr> para  
verificar a autenticidade.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br  
Gabinete do Vereador José Auri (PT)  
vereadorjoseauri@gmail.com

### JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do município de Piratini, o Dia Municipal do Gaiteiro, a ser comemorado anualmente em 15 de setembro, data que busca homenagear todos os músicos que, por meio da gaita, mantêm viva a tradição e a identidade cultural do povo gaúcho.

Piratini, reconhecida como a Primeira Capital Farroupilha, carrega em sua história a força e a resistência de um povo que lutou por liberdade e autonomia. Mais do que um marco político, a cidade é um símbolo da tradição gaúcha, e a cultura é um de seus maiores patrimônios. Nesse contexto, a música sempre teve papel central como forma de expressão popular, sendo a gaita o instrumento mais emblemático da sonoridade sul-rio-grandense.

O gaiteiro é figura essencial nas rodas de chimarrão, nos bailes, nas festas campeiras, nas apresentações culturais e em tantos momentos que traduzem a alma do Rio Grande do Sul. Com seu talento e dedicação, esses músicos contribuem para a preservação e a valorização do folclore, da arte e da identidade regional. Em Piratini, terra fértil em manifestações artísticas e em defensores da cultura tradicionalista, muitos gaiteiros se destacaram ao longo das décadas, passando esse legado de geração em geração.

Celebrar o Dia Municipal do Gaiteiro é, portanto, reconhecer publicamente a importância desses artistas e promover ações que estimulem a cultura local, fortaleçam os vínculos comunitários e incentivem as novas gerações a se aproximarem das tradições gaúchas.

A escolha do dia 15 de setembro antecede a celebração da Revolução Farroupilha, ocorrida em 20 de setembro, simbolizando a preparação, a resistência e o espírito cultural que antecederam esse marco histórico. É uma data carregada de significado, especialmente para Piratini, que foi o berço desse movimento.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em respeito à história, à cultura e aos artistas que fazem da gaita um instrumento de identidade, resistência e orgulho do povo Piratinense.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

### PARECER JURÍDICO Nº 135/2025

**Projeto de Lei: 78/2025**

**Origem: Poder Legislativo**

**Ementa:** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS O DIA MUNICIPAL DO GAITEIRO.

#### 1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 78/2025, de autoria do Poder Legislativo que institui no Município de Piratini/RS o dia municipal do gaiteiro.

#### 2. Análise Jurídica

##### 2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

##### 2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, IX da Constituição Federal**.

Vejamos,

#### **Art. 30. Compete aos Municípios:**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### **IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.**

Assim, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposto pelo **Poder Legislativo** e não está elencado no rol de competência reservada do **Prefeito Municipal**, disposta no **art. 56 da Lei Orgânica do Município**, em atendimento ao princípio da **simetria constitucional** trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal, não apresentando nenhum óbice para a propositura pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

#### **2.1.2 Do processo legislativo**

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

### **3. Constitucionalidade Material**

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

O conteúdo da norma, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 20 de agosto de 2025.



Nome: Eduarda Vaz Corral  
CPF: \*\*\*.532.400-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**Eduarda Corral**  
**OAB/RS 89.548**

Documento assinado digitalmente em 20/08/2025 14:50:21  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/pligg> para  
verificar a autenticidade.



## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 78/2025**, de autoria do ver. José Auri, que:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
PIRATINI/RS O DIA MUNICIPAL DO  
GAITEIRO.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
 Nome: Altino Alexis Reyes de Matos CPF: ***.163.600-** Assinado com certificado digital avançado	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
 Nome: Carlos Alberto Gomes Caetano CPF: ***.598.350-** Assinado com certificado digital avançado	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
 <b>Daniel Vargas de Farias</b> Vereador MDB Assinado com certificado digital avançado	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
 Nome: José Auri Soares CPF: ***.784.500-** Assinado com certificado digital avançado	

Piratini, 18 de agosto 2025.

